A TESSITURA DO GÊNERO DEPOIMENTO JUDICIAL COMO ESTRATÉGIA PARA A CONDENAÇÃO DO RÉU

Águeda Bueno do NASCIMENTO Universidade Federal de Minas Gerais guebueno@yahoo.com.br

Resumo: Este artigo se propõe a analisar alguns aspectos da tessitura do gênero textual denominado depoimento judicial, como uma estratégia para condenar o réu, tendo como base o exame das funções das sequências tipológicas e marcas linguísticas de um depoimento judicial prestado por um réu. Importante observar que a argumentação construída na e pela linguagem em tais textos funda-se, sobretudo, nas estratégias utilizadas durante as operações de retextualização da fala para a escrita, vez que o réu presta seu depoimento oralmente e este é retextualizado pelo operador do direito também oralmente que, por sua vez, dita para o escrivão que escreve a fala do operador do direito. Todo gênero textual é uma atividade comunicativa, inserida em um contexto sócio-histórico. A construção e circulação do gênero depoimento judicial, a princípio, deveria ter como função apurar a verdade sobre os fatos que deram origem ao processo, mas da forma como é previsto no Código de Processo Penal Brasileiro e construído pelos operadores do direito, esse gênero adquire a função, na maioria das vezes, de condenar o réu.

Palavras-Chave: Gênero textual; depoimento judicial; condenação do réu.

1 – CONSIDERAÇÕES INCIAIS

A Linguística Textual preocupa-se, na atualidade, em refletir sobre a complexidade dos gêneros textuais. Até pouco tempo, confundidos com as tipologias textuais, os gêneros, hoje, são considerados enunciados de cunho sócio-comunicativo, relativamente estáveis. Assim, parece simples dizer que se um texto pertence a um determinado gênero, isso implica que terá uma determinada forma, uma função específica, um estilo certo. Nem sempre. Às vezes, um texto que pertence, originariamente, a um determinado gênero, sofre mutações impostas por seu uso (intenso ou não) e não mais atende às características, ou às funções que lhe são previstas convencionalmente. Essas reflexões e outras tantas assolam os estudiosos da linguística textual, especialmente no que tange à função de determinados textos, pertencentes a determinados gêneros, pelo menos, a princípio.

Este artigo discorrerá sobre possíveis definições e funções do gênero textual, passando, em seguida, a refletir, mais detalhadamente, sobre a definição e a função do gênero depoimento judicial, analisando um texto produzido durante o interrogatório de um réu, acusado de matar seu irmão ¹.

A definição, na atualidade, sobre gênero textual recorre, invariavelmente, aos estudos sobre os gêneros do discurso, realizados por Mikhail Bakhtin (1977), que os analisava com base em seu caráter interativo-sócio-histórico. Para esse autor, "... cada esfera de utilização da língua elabora seus tipos relativamente estáveis de enunciados, sendo isso que chamamos gênero do discurso".

A análise de Jean-Paul Bronckart (2003) de ser o texto uma atividade de linguagem, não se distancia da proposta de Bakhtin sobre o contexto interacionista e sócio-histórico do gênero textual, posicionando-se da seguinte forma:

...na escala sócio-histórica, os textos são produtos da atividade de linguagem em funcionamento permanente nas formações sociais: em função de seus objetivos, interesses e questões específicas, essas formações elaboram diferentes espécies de

¹ Ressalte-se que o referido depoimento judicial oral e retextualizado e sua análise completa constam como dados e respectivas análises na Dissertação de Mestrado da autora do presente artigo, concluída em 2007, pelo POSLIN/UFMG, que serviu de base a este texto.

textos, que apresentam características relativamente estáveis (justificando-se que sejam chamadas de **gêneros de texto**) e que ficam disponíveis no intertexto como modelos *indexados*, para os contemporâneos e para as gerações posteriores.

A análise do discurso também não se distancia dos posicionamentos já expendidos. Dominique Maingueneau (2001) reflete, ao tratar dos gêneros do discurso, que não é mais permitido considerar os lugares independentemente das falas que elas autorizam (redução sociológica), e nem mesmo as falas independentemente dos lugares dos quais são partes constitutivas (redução linguística). Os gêneros do discurso seriam, desse modo, mais comumente definidos, a partir de critérios situacionais:

Os gêneros do discurso não podem ser considerados como formas que se encontram à disposição do locutor a fim de que este molde seu enunciado nessas formas. Trata-se, na realidade, de atividades sociais que, por isso mesmo, são submetidas a um critério de êxito.

MARCUSCHI (2003) adere aos estudos já existentes, mencionando que os gêneros são fenômenos históricos, vinculados à vida cultural e social. Para esse autor, os gêneros contribuem para ordenar e estabilizar as atividades comunicativas do dia-a-dia. Nesse ponto, insere-se a discussão sobre o gênero depoimento judicial, vez que este, muitas vezes, não ordena e nem estabiliza as atividades comunicativas, mas sim, contraria a interação e a função da interlocução dos agentes, que seria o encontro da verdade.

Retornando às definições propostas pelos estudiosos quanto ao gênero textual, MARCUSCHI (2003) refere-se à inserção cultural do tema:

... os gêneros textuais surgem, situam-se e integram-se funcionalmente nas culturas em que se desenvolvem. Caracterizam-se muito mais por suas funções comunicativas, cognitivas e institucionais do que por suas peculiaridades linguísticas e estruturais. São de difícil definição formal, devendo ser contemplados em seus usos e condicionamentos sócio-pragmáticos caracterizados como práticas sócio-discursivas.

É, pois, possível perceber que os estudiosos do texto, ao se aterem à análise do gênero textual, são uníssonos em conceituá-lo como atividades de linguagem determinadas por seu usos e condicionamentos sócio-históricos. E, em sendo o depoimento judicial um gênero textual, também está inserido nessa esfera sócio-comunicativa-discursiva. Interessa, sobretudo, neste estudo, a análise da funcionalidade do depoimento judicial e se este vem cumprindo sua função, a princípio considerada, que seria a de apurar a verdade.

2 – CARACTERIZAÇÃO DO DEPOIMENTO JUDICIAL DO TIPO INTERROGATÓRIO DO RÉU

A linguagem jurídica, eminentemente persuasiva e argumentativa, constitui-se no instrumento de trabalho dos profissionais do Direito. Estes têm na linguagem persuasiva seu principal instrumento de trabalho, já que se valem do caráter perlocutório da língua para convencer e persuadir o outro e, consequentemente, conseguirem a vitória nos tribunais.

O Direito Brasileiro, embora se configure por ser uma ciência social, desempenhando papel político e função social e possuindo como características fundamentais a generalidade e a alteridade, traz, historicamente, uma linguagem inadequada e desprovida de comunicação, em sentido estrito, isto é, de informação, clareza, compreensão dos sentidos entre os interlocutores.

É notório o uso dos preciosismos, do tecnicismo exacerbado, dos "latinismos", muitas vezes descontextualizados e sem produção de qualquer sentido, a não ser a não compreensão.

Cabe ainda ressaltar que é inerente ao domínio discursivo jurídico a linguagem técnica. A isso não se pretende qualquer objeção. Todavia, a técnica jamais poderá retirar a função precípua da linguagem jurídica, que, conforme exposto, é a de promover esclarecimento, de deliberar, de julgar, de informar, de julgar e de persuadir. Assim, requer plena compreensão de seus interlocutores.

Há de se salientar ainda que o discurso jurídico muitas vezes é construído oralmente, em situação interacional face a face, cuja fala é retextualizada para a escrita pelo operador do direito, como no depoimento judicial, objeto de análise deste artigo.

O Código de Processo Penal (CPP) prescreve a forma e o conteúdo de um depoimento judicial a ser prestado na esfera criminal. Especificamente, no que tange, ao interrogatório do réu, os artigos 185 a 196 do CPP determinam as diretrizes a serem tomadas pelo operador do direito, no caso, o juiz de direito, ao interrogar o réu.

Nesses dispositivos legais estão inseridos os conteúdos e as formas que devem constar no depoimento. Esse gênero possui uma forma e um conteúdo relativamente estáveis, não por convenção, mas sim, por determinação legal. Não obstante, as variações em face de sua circulação intensa e das diferentes pessoas que os produzem, são inevitáveis. Ao mesmo tempo que há uma estabilidade regida por lei, a sua variabilidade ocorre em função da subjetividade e do contexto sócio-cultural em que se insere.

É possível, sob esse aspecto, citar BHATIA (1997), com relação a seu estudo sobre a teoria dos gêneros que possui, para o autor, uma base comum, apontando alguns traços mais importantes que os caracterizam:

O primeiro é a ênfase no conhecimento convencionado, que confere a cada gênero sua integridade. (...) O segundo é a versatilidade da descrição dos gêneros e, o terceiro, embora possa parecer contraditório ao primeiro, é a tendência para a inovação, advinda da natureza essencialmente dinâmica do gênero.

Há, indubitavelmente, convenção do que seja um depoimento judicial, ou seja, uma entrevista que acontece entre o juiz de direito e o acusado, em um fórum, sobre algum crime que tenha acontecido etc. A versatilidade sobre a descrição de um depoimento judicial reside nos usos de cada cultura e na postura dos interlocutores, especificamente no propósito do operador do direito. Quanto à inovação dos interrogatórios, embora sejam eles institucionalizados e legalizados, não se pode esquecer que o Direito é uma ciência social, construída por homens e, por tal, é intrinsecamente dinâmica, vez que os costumes são fontes inequívocas das leis e, destarte, se mudam os costumes, a lei tende também a mudar.

Retomando o disposto na legislação, o artigo 187 do CPP prescreve:

Art. 187. O interrogatório será constituído de duas partes: sobre a pessoa do acusado e sobre os fatos.

§ 10 Na primeira parte o interrogando será perguntado sobre a residência, meios de vida ou profissão, oportunidades sociais, lugar onde exerce a sua atividade, vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado alguma vez e, em caso afirmativo, qual o juízo do processo, se houve suspensão condicional ou condenação, qual a pena imposta, se a cumpriu e outros dados familiares e sociais.

§ 20 Na segunda parte será perguntado sobre:

I - ser verdadeira a acusação que lhe é feita;

II - não sendo verdadeira a acusação, se tem algum motivo particular a que atribuí-la, se conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela;

III - onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta;

IV - as provas já apuradas;

V - se conhece as vítimas e testemunhas já inquiridas ou por inquirir, e desde quando, e se tem o que alegar contra elas;

VI - se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer objeto que com esta se relacione e tenha sido apreendido;

VII - todos os demais fatos e pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração; (negrito meu)

VIII - se tem algo mais a alegar em sua defesa. (negrito meu)

É importante observar que o inciso VII do artigo 187 do CPP prevê que o réu deve ser perguntado, além do que já estabelecido pelos incisos anteriores, sobre todos demais fatos e pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e **circunstâncias da infração** (negrito meu).

Já o inciso VIII do mesmo artigo dispõe que deve o juiz questionar ao réu se tem algo mais a dizer **em sua defesa** (grifo meu).

De tais dispositivos, depreende-se disso que a própria lei menciona que o fim, ou seja, a função precípua da tomada de depoimento é a apuração dos fatos e de que o interrogatório é, indubitavelmente, instrumento de defesa do réu. Além do mais, o inciso VII do artigo 187 do CPP franqueia ao operador do direito tornar o depoimento um texto aberto, que possibilitará variações, de acordo com, não só o fato sob investigação, mas também de acordo com a situação sócio-histórica dos acontecimentos e de seus interlocutores. Desse modo, a própria lei prevê a versatilidade e a dinamicidade desse gênero textual.

Observe-se, todavia, que, embora a estrutura e, até mesmo, o conteúdo do depoimento judicial, interrogatório, sigam a prescrição legal, a construção desse gênero não vem condizendo com a função para ele estabelecida em lei. O interrogatório é tecido, muitas vezes, não com o fim de apurar a verdade, ou de se perfazer como o primeiro ato de defesa do acusado, mas, contrariamente, de forma especial, para obter a condenação do réu. Assim, a tessitura desse gênero é realizada para uma função distinta daquela que, a princípio e legalmente, foi prevista para ele.

3 - ANÁLISE DAS SEQUÊNCIAS E MARCAS LINGUÍSTICAS DE UM DEPOIMENTO JUDICIAL DO TIPO INTEROGATÓRIO

Em seguida, serão analisadas, em uma tabela, as seqüências de um texto, cujo gênero primeiro, denomina-se depoimento judicial, da espécie interrogatório do réu. O depoimento em análise foi construído por um homem e por um juiz de direito, tendo o homem sido acusado de haver matado seu irmão com golpes de faca. O depoimento ocorreu em uma Comarca do interior de Minas Gerais, sendo o réu homem de meia idade, classe pobre, com pouca escolarização.

O depoimento foi dividido em seqüências tipológicas descritivas, narrativas, argumentativas e injuntivas, para as quais houve uma classificação quanto ao gênero. Posteriormente,

na coluna seguinte, detectaram-se as marcas linguísticas que caracterizaram tanto as sequências tipológicas, quanto o gênero textual. A última coluna é relativa à função de cada sequência.

ANÁLISE TEXTUAL DE UM DEPOIMENTO JUDICIAL DO TIPO INTERROGATÓRIO² (Também denominado na Justiça de TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO)

			MARCAS LINGUÍSTICAS		
GÊNERO TEXTUAL: DEPOIMENT O JUDICIAL	SEQUÊNCIA TIPOLÓGICA	GÊNEROS (outros)	SEQUÊNCIAS TIPOLÓGICAS	GÊNERO	FUNÇÃO
Aos vinte e três (23) dias do mês de Outubro de 2001, às 14:00 horas, nesta cidade de (nome da cidade), no Fórum local, onde se achava o Dr. (nome do juiz), MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta comarca, comigo escrevente ao final nomeada e assinada,	DESCRITIVA	DEPOIMENT O (Cabeçalho)	Há uma seqüência descritiva da cena em que se passa o depoimento, utilizando-se verbo no pretérito imperfeito.	Seleção de vocabulário próprio para introdução de textos formais, especificament e depoimentos.	Introduzir e documentar o local, data e Juízo em que o documento ocorre.
compareceu, em virtude da citação retrocertificada, o (a) acusado (a) a quem o MM. Juiz passou a qualificar do modo seguinte: o (a) acusado (a), livre de qualquer coação, respondeu chamar-se,	NARRATIVA	DEPOIMENT O (cabeçalho)	Seqüência temporal, com verbos no pretérito perfeito, indicando as ações ocorridas.	Presença de estruturas formulaicas, próprias de textos oficiais (depoimentos).	Continuação da introdução.

² O depoimento oficial, conforme já mencionado, consta como anexo na Dissertação de Mestrado da autora, disponível na biblioteca da FALE/UFMG.

(nome do réu), nascido em (nome da cidade), em (data de nascimento), solteiro, pedreiro, filho de (nomes dos pais do réu),	DESCRITIVA	DEPOIMENT O (Qualificação)	Presença de adjetivos que descrevem as características do réu.	A qualificação do depoente está presente na parte introdutória de um depoimento.	Identificação do réu para fins judiciais.
residente (endereço completo do réu, atualmente recolhido na Cadeia Pública de (nome da cidade).					
Disse que sabe ler e escrever.	NARRATIVA	DEPOIMENT O (Qualificação)	O verbo "dissendi" é indicativo da narrativa.	A qualificação do depoente está presente na parte introdutória de um depoimento.	Identificar as aptidões do réu.
Nomeação de Curador: não.	NARRATIVA	DESPACHO	Embora não haja a presença de verbo explicitamente, é possível inferir que há o relato de acontecimento, ou seja: não houve a nomeação de curador.	Embora não haja presença do verbo nomear, há o substantivo "nomeação", que substitui o verbo. Tal seleção vocabular, por si só, já indica o gênero.	Atender a prescrição legal de se nomear um curador ao réu, quando necessário para validar o depoimento.
Em seguida o MM. Juiz, depois de cientificar a (o) ré (u) da acusação constante destes autos e do dispositivo no art. 186 do CPP, c/c art. 5° LXIII, da CF, passou a interrogá-lo (a) na forma legal, e, às suas perguntas, respondeu-lhe	NARRATIVA	DEPOIMENT O (Advertência prevista em lei)	Presença de verbos no pretérito perfeito que indicam ações que aconteceram. Presença, inclusive, do advérbio de tempo "depois".	A cientificação do depoente sobre o que está disposto na lei é requisito essencial ao depoimento e o caracteriza como gênero textual.	Atender a prescrição legal para regularização do depoimento.

	1	1	T	1	T
o (a) acusado (a) do modo seguinte:					
que não são verdadeiros os fatos narrados na denúncia;	ARGUMENTA TIVA	DEPOIMENT O (declaração de inocência/defe sa)	A negativa é um dos recursos argumentativos do réu que, normalmente, quer provar ser inocente.	O depoimento do réu é caracterizado por ter que responder se a denúncia é ou não verdadeira.	Tentativa do réu de defender-se das acusações.
que há um ano não falava com seu irmão porque este o agredira há tempos atrás; que desde então, quando seu irmão o encontrava, puxava assunto, mas o declarante não respondia; que no dia dos fatos estava em sua casa, começando um churrasco, sendo que estava sozinho; que momentos depois, seu irmão chegou ao local juntamente com sua mulher, entrando pelos fundos, dizendo que tinha ido para o churrasco, sendo que o declarante nada respondeu; que passou um gato pelo local e o irmão do declarante o matou; que após isto o declarante saiu	NARRATIVA/ ARGUMENTA TIVA	DEPOIMENT	Narrativa: seqüências temporais que se sucedem; verbos no pretérito perfeito e imperfeito e mais-queperfeito; presença de advérbios de tempo; Argumentativa: Presença de orações subordinadas adverbiais, de orações adversativas (introduzidas pelo conector "mas", p.ex.; presença de advérbios de intensidade, atribuindo valores à fala, etc.	A escolha vocabular, o relato organizado em orações subordinadas substantivas objetivas diretas, introduzidas pela conjunção "que", entre outras circunstâncias, caracterizam o gênero depoimento judicial no Brasil, cumprindo a praxe forense.	Relatar a versão do réu sobre os fatos em questão (homicídio do irmão do réu), expondo argumentos que indicassem sua inocência (do réu).

			ı	
de casa para				
dar um				
telefonema,				
sendo que a				
mulher de seu				
irmão também				
saiu, não				
sabendo por				
qual motivo,				
sendo que seu irmão ficou na				
casa olhando o				
churrasco; que				
quando voltou				
à casa, logo				
que entrou na				
garagem, veio				
uma pessoa				
que lhe deu				
uma facada na				
ponta do				
braço, saindo				
correndo,				
sendo que só				
viu seu vulto,				
não podendo				
reconhecê-la;				
que entrou				
para a casa e				
viu seu irmão				
morto, caído				
no alpendre;				
que foi lavar				
seus				
ferimentos				
para depois				
chamar a				
polícia, sendo				
que nesse				
instante ela				
chegou antes				
de fazer o				
contato; que				
no dia dos fatos tinha				
tomado apenas				
uma cerveja,				
sendo que não				
chegou a beber				
junto com seu				
irmão;				
que não		Argumentativa:		
conhece as		presença de advérbios		
provas do		de negação e		
processo; que		intensidade que	A escolha	Cumprir a
1				r

das testemunhas arroladas na denúncia, só conhece (nome da testemunha); que nunca foi preso ou processado; que tem Advogado na pessoa do Dr. (nome do advogado).	ARGUMENTA TIVA/ NARRATIVA	DEPOIMENT O (Defesa)	atribuem valor á fala. Narrativa: presença de verbo no pretérito perfeito que indica ação terminada.	lexical indica tratar-se do gênero depoimento, na medida em que em todo depoimento, o depoente/réu responde a essas questões.	prescrição legal, oportunidade em que o réu também pode, com suas respostas, tentar se defender.
TERMO DE DELIBERAÇ ÃO: Após o interrogatório, o MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: "Intime-se o Advogado do réu a apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas no prazo de três dias.	INJUNTIVA	DECISÃO JUDICIAL TERMO DE LIBERAÇÃO DO RÉU	Os verbos no modo imperativo indicam a tipologia injuntiva.	A escolha do léxico já indica o gênero Termo de Liberação, que é inserido no Termo de Depoimento do réu, sendo que tal liberação é realizada mediante despacho.	Cumprir a prescrição legal, fornecendo ao réu o direito à ampla defesa, incluindo o direito de ser assistido por um advogado e de arrolar testemunhas no um processo.
Desde já, designo audiência para oitiva das testemunhas, inclusive da defesa, para o dia 22.11.2002, às 13:00 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas, expedindo-se carta precatória, com prazo de vinte dias, acaso necessário." Nada mais	INJUNTIVA	DESPACHO DE DESIGNAÇÃ O DE AUDIÊNCIA	Os verbos no modo imperativo indicam a tipologia injuntiva.	É inserido no Depoimento do Réu o Despacho de Designação de Audiência, conforme se depreende da escolha lexical.	Cumprir prescrição legal, designando audiência e intimando testemunhas, conforme prevê o Código de Processo Penal Brasileiro.
havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o			Presença de verbo no	lexical e novamente a presença da	

presente.	INJUTIVA	DESPACHO DE ENCERRAM ENTO	modo imperativo (mandou).	fala do juiz que se manifesta por meio de despacho, caracterizam o gênero despacho inserido no gênero depoimento do réu.	Encerrar o Depoimento.
MM. JUIZ : RMP : INTERROGA DO :	DESCRITIVA	ASSINATUR AS	Não há presença de verbos, apenas a descrição de quem deve assinar e onde.	A estrutura gráfica indica o gênero "assinaturas" que também deve estar inserido em depoimento para lhe conferir validade.	Tornar formal e legal o depoimento.

Essa análise demonstra que a tessitura do texto final, pertencente ao discurso jurídico, cujo gênero pode ser caracterizado como "Depoimento Judicial", possui como resultante, por vezes, a construção do sentido pretendido apenas pelo operador do Direito.

É importante ressaltar que o gênero determina a própria forma do depoimento (entrevista oral entre um operador do Direito e um acusado/réu) e o texto, por sua vez, reflete o gênero. É a construção do texto que gera, resulta o próprio gênero. O depoimento judicial, conforme se demonstrou, possui vários tipos textuais, fragmentando-se em sequências narrativas, descritivas e injuntivas. Essa fragmentação, não obstante, não o desvirtua do gênero textual, tal como classificado, ou seja, depoimento.

Imperioso ainda denotar também que o depoimento segue as regras previstas na legislação, ao consignar as respostas do acusado/réu sobre o fato e sobre sua pessoa. O gênero também é construído a partir do momento em que se seguem os procedimentos legais e esses, por sua vez, constituem-se como requisitos para a construção do texto depoimento.

Note-se, contudo, que o depoimento foi construído dentro da perspectiva de seu gênero e cumprindo o disposto em lei, mas de acordo com as marcas linguísticas de intencionalidade de sentido, verifica-se, muitas vezes, que a construção do sentido pode indicar a condenação do acusado/réu, ao invés de circunscrever à elucidação dos fatos em apuração.

O texto depoimento judicial, tal como foi construído por seu(s) interlocutor(es,) constitui-se como fator facilitador para a condenação efetiva. Conforme se expôs, o gênero atendeu às regras relativamente já estipuladas. Resta a dúvida se a linguagem construída pelos interactantes corresponde, efetivamente, à construção dos próprios sujeitos. O réu, certamente, não pretendeu sua condenação, no entanto, durante a interlocução e especialmente na retextualização, parece que lhe é imposto o papel de culpado.

Importante frisar que o acusado/réu não participa da consignação da fala no depoimento oficial. O seu relato oral é retextualizado pelo operador do Direito que dita ao Escrivão aquilo que "compreendeu" da explanação do acusado/réu. É nesse sentido que é possível questionar a fidelidade do

depoimento oficial retextualizado com o depoimento oral prestado pelo acusado/réu. Também é em relação a esse tópico que se afiguram as interferências linguísticas do operador do Direito. Tais interferências, muitas vezes, acabam por construir um sentido direcionado à condenação, distanciando o evento "Tomada de Depoimento", realizada em uma audiência penal, de sua função precípua que é a de esclarecer os fatos, conforme, inclusive, prescrição legal.

Após a formalização das partes introdutórias do depoimento, cumprindo-se o procedimento legal, o réu passa a relatar os fatos. É importante observar que as perguntas são feitas pelo juiz de direito (detentor do saber jurídico) ao réu (leigo e humilde), sem intervenção de qualquer das partes: advogado de defesa e promotor de justiça (acusação). O relato oral do réu é retextualizado pelo juiz de direito que dita para a escrivã o texto formalizado, de acordo com os seus "saber e entendimento".

Durante o relato do réu, este tenta se defender, alegando sua inocência. Não obstante, é possível denotar que a construção do texto, especialmente pelos advérbios nele inseridos, indicam como escopo a condenação. Exemplos disso são as expressões: "só viu seu vulto"; "foi lavar seus ferimentos para depois chamar a polícia"; "nesse instante ela chegou antes de fazer o contato"; "tinha tomado apenas uma cerveja" etc.

Note-se que esse réu foi, conforme consulta posterior aos anais do Fórum onde foi colhido o depoimento ora analisado, embora tivesse, a todo o tempo alegado inocência, condenado como autor do homicídio praticado contra seu irmão. Não houve testemunhas que tivessem presenciado a morte e sua autoria.

4 – DEPOIMENTO JUDICIAL: UM GÊNERO E VÁRIOS TIPOS

Conforme analisado no item anterior, o depoimento judicial, da espécie interrogatório do réu³ possui uma variedade tipológica bastante extensa, apresentando sequências narrativas, argumentativas, descritas e injuntivas. Apesar disso, não parece apresentar mais de um gênero, ou adotar a forma de um gênero com a função de outro. Os vários segmentos que fazem parte do gênero depoimento judicial – interrogatório do réu – reúnem-se para formar o todo. É necessário, pois, cumprir todas as etapas descritas na legislação para se validar o gênero depoimento judicial. Caso o juiz de direito deixe de interrogar o réu sobre as provas já apuradas, por exemplo, isso pode causar a nulidade do processo, pois o réu pode alegar, futuramente, que houve cerceamento de defesa. Assim, as sequências textuais que compõem o depoimento não devem constituir uma forma de hibridismo (de forma simplista, quando há a mistura de gêneros em um texto), eis que todas se encontram no texto com o fim de dar validade legal ao depoimento e, ainda, de cumprir a função do gênero: apurar a verdade ou, mesmo, de fato, condenar o réu.

Em relação a esse aspecto, MARCUSCHI (2003) preleciona:

A questão da intertextualidade inter-gêneros evidencia-se como uma mescla de funções e formas de gêneros diversos num dado gênero e deve ser distinguida da questão da heterogeneidade tipológica do gênero, que diz respeito ao fato de um gênero realizar várias seqüências de tipos textuais. (...) No exemplo acima, temos um gênero funcional (artigo de opinião) com o formato de outro (poema). Em princípio, isto não deve trazer dificuldade interpretativa, já que o predomínio da função supera a forma na determinação do gênero, o que evidencia a plasticidade e dinamicidade dos gêneros.

Resumidamente, em relação aos gêneros temos:

1 intertextualidade inter-gêneros = um gênero com a função de outro

2 heterogeneidade tipológica = um gênero com a presença de vários tipos.

³ Marcuschi (2000) denomina de constelação o gênero que pode ser divido em vários subgêneros. Assim, o gênero depoimento judicial seria uma constelação em que uma das estrelas seria o interrogatório do réu.

A despeito da discussão sobre hibridismo, que aqui não cabe, sequer, mencionar, em consonância com MARCUSCHI (2003), é possível depreender que o depoimento judicial não se trata de gênero com características híbridas, mas sim, constitui-se por uma heterogeneidade tipológica, com vários segmentos diversos para compor uma única estrutura com o fim de interrogar o réu.

O foco deste estudo recai, mais uma vez, sobre o fato dessas várias sequências estarem sendo tecidas e "retecidas" com o fim não de apurar a verdade, mas sim, de condenar o réu, conforme se demonstrou.

4 - CONCLUSÃO

Em relação à definição sobre o que seja gênero textual, é importante observar, conforme mencionado por MARCUSCHI (2003), que sua característica básica reside na sua ocorrência relativamente estável, atendendo aos aspectos sócio-comunicativos e funcionais, sem se desprezar a forma. Há uma inúmera quantidade de gêneros em circulação e sua dinamicidade possibilita que os gêneros hoje existentes se transformem, passando a constituir, dependendo do contexto e das condições de enunciação, em outros gêneros.

Mister observar ainda, a importância do gênero textual como algo além de um instrumento linguístico, ou seja, como atividade sócio-discursiva para agir e dizer sobre o mundo, constituindo-o de alguma forma, também seguindo a orientação de MARCUSCHI (2003).

Sob essa perspectiva, o gênero textual (constelação) depoimento judicial, da espécie interrogatório do réu, é também uma atividade sócio-discursiva, que é produzido pela sociedade e que nela atua. O operador do direito é, indubitavelmente, o grande detentor desse gênero, pois, embora o produza na interlocução com o leigo, é ele quem possui supremacia técnica, linguística e até mesmo social sobre o réu, ao interrogá-lo.

Os gêneros textuais, conforme se viu, são formas de realizar linguisticamente objetivos específicos em situações particulares. São artefatos culturais, através dos quais, em certos contextos, determinarão a legitimação discursiva.

BRONCKART (1999) afirmou que "a apropriação dos gêneros é um mecanismo fundamental de socialização, de inserção prática nas atividades comunicativas humanas".

Assim, o operador do direito ao tecer, com seu interlocutor, o depoimento judicial, interrogando o réu leigo, utilizando-se de sua ascensão sobre ele, está se apropriando do gênero com o fim de se inserir socialmente, demonstrando seu poder e, muitas vezes, alterando a função primeira do gênero que é a de apuração da verdade.

Quando o juiz de direito, depois de cumprir as formalidades legais, validando as declarações a serem prestadas, conduz o interrogatório do réu, tecendo interferências linguísticas tanto sintática, quanto semanticamente, está, não só legitimando seu discurso de detentor do poder, como também interferindo na função convencional do gênero, transformando o que deveria ser a importante apuração da verdade e/ou instrumento de defesa em estratégia de condenação do réu.

5 - REFERÊNCIAS

BAKHTIN, Mikhail. Estética da criação verbal. 4ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BATHIA, Vijay K. **Análise de gêneros hoje.** In: Revue Belge de Philologie et d' Histoire. Trad. Benedito Gomes Bezerra. Bruxelas, 75: 629-652. 1997

BRASIL, Código de Processo Penal. Juarez de Oliveira (org.) 12. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

BRONCKART, Jean-Paul. **Atividade de linguagem, textos e discursos:** por um interacionismo sócio-discursivo. Trad. Anna Raquel Machado, Péricles Cunha. São Paulo: EDUC, 2003.

MAINGUENEAU, Dominique. **Diversidade dos gêneros de discurso**. In Machado Ida Lúcia e Mello Renato de. (orgs.) Gêneros: reflexões em análise do discurso. Belo Horizonte, FALE/UFMG, 2004. MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Gêneros textuais:** definição e funcionalidade. In: Dionísio, A. P. Machado, A. R. e Bezerra, M. ^a (orgs.). Gêneros Textuais & Ensino. 3 ed. Rio de Janeiro: Lucena, 2005.

______. **Gêneros textuais:** o que são e como se classificam? Versão de 2000, ainda inconclusa (inédita).

NASCIMENTO, Águeda Bueno do. **A retextualização como instrumento de manipulação no discurso jurídico penal.** 2007. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

MARI, Hugo; SILVEIRA, José Carlos C. **Sobre a importância dos gêneros discursivos.** In Machado Ida Lúcia e Mello Renato de. (orgs.) Gêneros: reflexões em análise do discurso. Belo Horizonte, FALE/UFMG, 2004.